



Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

Este estudo é uma etapa no processo de planejamento do processo licitatório abaixo delineado, visando garantir a eficiência na utilização de recursos públicos e a adequação dos ambientes de trabalho das secretarias.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(art. 18 § 1º inciso I da Lei 14.133/2021) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A alimentação escolar é fundamental para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional dos alunos da rede pública de ensino, sendo um direito assegurado por lei e uma responsabilidade do Município. A ausência ou inadequação da alimentação prejudica diretamente o rendimento escolar, reduz a capacidade de concentração e aumenta a vulnerabilidade dos estudantes a doenças decorrentes da má nutrição.

Além disso, a merenda escolar exerce um papel pedagógico e social relevante, promovendo hábitos alimentares saudáveis e contribuindo para o enfrentamento da insegurança alimentar em famílias vulneráveis.

O Município tem o dever de garantir o fornecimento regular, contínuo e de qualidade dos gêneros alimentícios, em conformidade com as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e demais normas legais.

Este processo licitatório decorre da necessidade urgente de aquisição de itens alimentícios, em virtude da inviabilidade jurídica do prosseguimento do Chamamento Público nº 12/2025. O referido chamamento exigia documentação específica das cooperativas da agricultura familiar, conforme os modelos federais, os quais impõem requisitos que, na prática, não são plenamente atendidos por essas organizações de pequeno porte.

Dessa forma, a contratação ora proposta configura uma medida emergencial, justificada pela incompatibilidade entre as exigências burocráticas de âmbito federal e a realidade operacional das cooperativas locais, comprometendo o atendimento regular da demanda municipal por gêneros alimentícios. Diante disso, a contratação ora proposta é imprescindível para assegurar o atendimento imediato da demanda, resguardar o direito à alimentação escolar e garantir a efetividade das políticas públicas de educação



Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

e saúde no ambiente escolar, configurando-se como uma medida essencial ao interesse público.

2. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES E ANÁLISE COMPARATIVA

(art. 18 § 1º inciso V da Lei 14.133/2021 V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;)

Considerando a necessidade urgente de aquisição de gêneros alimentícios, em virtude do esgotamento dos saldos contratuais dos pregões vigentes e da inviabilidade de conclusão do Chamamento Público nº 12/2025, foram analisadas as seguintes alternativas para suprir a demanda da Administração Municipal:

Realização de Novo Chamamento Público ou Credenciamento

- **Descrição:** Reabertura de processo voltado à contratação de cooperativas da agricultura familiar, com nova tentativa de adequação às exigências legais.
- **Análise:** Não é viável no curto prazo. O processo exige o cumprimento dos prazos amplos para divulgação, análise documental, habilitação dos fornecedores e posterior contratação. Além disso, as cooperativas locais continuam apresentando dificuldades para atender às exigências burocráticas dos modelos federais.
- **Conclusão:** **Inadequado para atendimento emergencial.**

Início de Novo Processo Licitatório (Pregão Eletrônico)

- **Descrição:** Lançamento de novo certame com ampla concorrência para aquisição dos itens.
- **Análise:** O rito formal do pregão demanda tempo considerável, envolvendo fases obrigatórias como elaboração de Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, aprovação jurídica, publicação, habilitação e julgamento. Isso inviabiliza o pronto atendimento da demanda atual, que é urgente.
- **Conclusão:** **Alternativa adequada a médio prazo, porém insuficiente para resolver a situação imediata.**

Adesão a Atas de Registro de Preço de Outros Entes

- **Descrição:** Pesquisa e adesão (carona) em atas de registro de preços disponíveis em outras esferas.



Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

- **Análise:** Embora seja uma solução simplificada, as atas nem sempre atendem às especificidades dos itens demandados, ao mesmo tempo em que a disponibilidade de fornecedores com logística adequada para o município é incerta. Ademais, não foram identificadas atas compatíveis com os itens e prazos necessários até o momento.
- **Conclusão:** **Solução limitada e incerta para o caso concreto.**

Contratação Direta por Dispensa de Licitação em Situação Emergencial (Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

- **Descrição:** Contratação direta, devidamente justificada, com fundamento em situação emergencial que exija pronto atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo à população ou à Administração.
- **Análise:** A situação atual configura hipótese legal de emergência, pois o término dos contratos vigentes e a impossibilidade de prosseguimento do Chamamento nº 12/2025 colocam em risco o fornecimento regular de alimentos destinados a programas municipais. A contratação por dispensa permite resposta rápida, assegurando a continuidade do serviço público.
- **Conclusão:** **Alternativa mais adequada diante da urgência e das circunstâncias concretas.**

CONCLUSÃO

Diante das opções analisadas, **a contratação direta por dispensa emergencial** revela-se como a medida **mais eficaz e juridicamente amparada**, assegurando a continuidade da política pública de distribuição de gêneros alimentícios até que novo processo regular seja viabilizado. A medida se justifica não apenas pela urgência da demanda, mas também pela falha do modelo de chamamento atual em contemplar as especificidades das cooperativas locais.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

(art. 18 § 1º inciso VIII da Lei 14.133/2021) justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Optou-se Conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover o parcelamento da contratação sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores.



Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

No presente caso, opta-se pela não realização do parcelamento da contratação, pelas seguintes razões:

Urgência da demanda: A contratação visa atender a uma situação emergencial, resultante do esgotamento dos saldos contratuais anteriores e da inviabilidade de conclusão do Chamamento Público nº 12/2025. O fracionamento da contratação acarretaria maior complexidade nos trâmites, dilatando prazos e comprometendo o atendimento imediato da necessidade.

Homogeneidade dos itens: Os gêneros alimentícios a serem adquiridos são, em sua maioria, da mesma natureza e com características semelhantes de armazenagem, entrega e controle. Isso favorece a condução de uma contratação única, sem prejuízo à economicidade ou à eficiência.

Logística e controle operacional: A contratação unificada permite maior controle da entrega, padronização dos produtos e melhor acompanhamento da execução contratual, além de simplificar o gerenciamento dos prazos e das notas fiscais, o que é essencial no contexto de emergência.

Capacidade de atendimento pelo mercado: O mercado local possui fornecedores com capacidade de fornecer os itens de forma integral, o que afasta a necessidade de fracionamento para ampliar a competitividade.

Dessa forma, a contratação será realizada de forma global, por ser a alternativa mais eficiente, célere e compatível com o caráter emergencial da demanda, sem prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

(art. 18 § 1º inciso IV da Lei 14133/2021) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A estimativa das quantidades para a contratação foi elaborada pela nutricionista responsável pela merenda escolar, com base no consumo histórico e nas necessidades previstas para o ano letivo de 2025 e 2026, e para atender a necessidade emergencial da aquisição de merenda do município, considerando o número atual de alunos e a ampliação do ensino em tempo integral no município.

Não há memórias de cálculo formais ou documentos adicionais que fundamentem essa estimativa, pois a mesma é realizada com base na



Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

experiência técnica e no conhecimento detalhado das demandas da alimentação escolar, assegurando que as quantidades atendam adequadamente às necessidades nutricionais dos alunos.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.800.934,25 (um milhão, oitocentos mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**. Este valor leva em consideração a aquisição dos produtos necessários para a composição do cardápio escolar, incluindo adaptações para atender às necessidades alimentares específicas dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

6. ANÁLISE DOS RISCOS

(art. 18 § 1º inciso X da Lei 14.133/2021) a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

Em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18 § 1º inciso VII da Lei 14.133/2021) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Com o objetivo de assegurar a continuidade da oferta de refeições escolares nutricionalmente adequadas, equilibradas e seguras, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED) propõe a abertura de novo processo licitatório, a **aquisição emergencial de gêneros alimentícios** destinados ao atendimento de programas e demandas institucionais do município, diante da iminente interrupção do fornecimento ocasionada pelo esgotamento dos saldos contratuais vigentes e pela inviabilidade de continuidade do Chamamento Público nº 12/2025.

A solução adotada consiste na **contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação em casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de pronto



Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo à população ou à Administração Pública.

A contratação será realizada de forma global, contemplando o conjunto de itens alimentícios necessários para suprir a demanda por um período determinado, suficiente para garantir a continuidade dos serviços enquanto se finaliza um novo processo licitatório ordinário ou chamamento adequado.

O fornecimento será realizado por empresa com capacidade técnica e logística para entrega imediata ou em prazos reduzidos, conforme cronograma definido pela Administração, observando as especificações técnicas, condições de qualidade e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

A medida adotada visa assegurar a continuidade do atendimento público essencial, evitando desabastecimento de alimentos e garantindo o interesse público, com a devida responsabilização e controle contratual por parte da Administração.

Além de atender à legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, a contratação visa garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos, promover a competitividade entre fornecedores e assegurar o fornecimento contínuo de alimentos com qualidade, variedade e valor nutricional adequado.

Por fim, serão mantidas ações rigorosas de controle e fiscalização durante a execução do contrato, assegurando o cumprimento das exigências sanitárias, o padrão de qualidade dos produtos e o impacto positivo sobre a saúde, o bem-estar e o desempenho escolar dos alunos.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO **(art. 18 § 1º inciso III da Lei 14.133/2021)**

Como requisito da contratação será requerido o seguinte documento:

- a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a entrega de materiais com características semelhantes ao objeto desta licitação.
- b) Alvará expedido pela vigilância sanitária em plena validade, expedido pela autoridade sanitária competente.
- c) Condições higiênico sanitárias de entrega de acordo com a resolução nº 275 de 21 de outubro de 2002 e Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997.

Alimentos Perecíveis:

Os alimentos perecíveis devem atender a padrões rigorosos de qualidade e frescor para garantir a segurança alimentar e a satisfação do cliente.



Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

Os fornecedores de alimentos perecíveis devem demonstrar práticas seguras de manuseio e armazenamento para garantir a integridade dos produtos durante o transporte e o armazenamento.

Se os alimentos perecíveis exigirem refrigeração ou congelamento, os fornecedores devem ter sistemas de transporte e armazenamento que mantenham a cadeia de frio intacta para evitar a deterioração dos produtos.

Os alimentos perecíveis devem ser claramente rotulados com informações sobre a data de validade, condições de armazenamento e qualquer outra informação relevante para o consumidor e de acordo com o disposto pela ANVISA.

Os gêneros deverão ser entregues de forma a garantir a qualidade e o grau de maturação durante o período de uso, caso se apresentarem impróprios para consumo (larvas, insetos, bolores, deterioração), após período de entrega, deverão ser trocados ou substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, para plena execução do cardápio.

Alimentos Não Perecíveis:

- Embora os alimentos não perecíveis possam ter uma vida útil mais longa, eles ainda devem atender a padrões de qualidade e segurança alimentar para garantir que sejam seguros para consumo.
- Os alimentos não perecíveis devem ser embalados de forma adequada para protegê-los de danos durante o transporte e o armazenamento, além de garantir sua integridade até o momento do consumo.
- Os alimentos não perecíveis devem ser rotulados corretamente de acordo com as regulamentações locais, incluindo informações nutricionais, lista de ingredientes, data de validade e instruções de armazenamento.

Controle de Qualidade:

I – Os gêneros entregues, conforme os tipos deverão atender ao disposto do edital e na legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Durante a execução do contrato, a qualquer tempo, a contratante se reserva no direito de recolher/coletar amostras de gêneros nas unidades escolares, Gerência de Alimentação Escolar, local mando pela contratada e fornecedores ou quando do ato da entrega, para análise microscópica, físico-química, microbiológica e de resíduos químicos (pesticidas, antibióticos), Limite Máximo de Resíduos e outros conforme o caso, sendo às expensas por conta da contratada.

II – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso não atendam às especificações do Termo de



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Referência, da proposta e da legislação aplicável. A contratada será notificada para substituir os produtos em conformidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas custas, com a suspensão da entrega, sem prejuízo das penalidades e a entrega será suspensa:

a) Até a regularização, sem direito à entrega retroativa, podendo a contratada ter seu contrato rescindido no caso de não correção da falha ou reincidência.

b) Caso o gênero seja reprovado, tanto na análise sensorial quanto na laboratorial, a contratada será automaticamente notificada. Persistindo na manutenção do gênero reprovado, a contratada poderá ter seu contrato rescindido e estará sujeita à instauração de um Processo Administrativo, podendo resultar em sanções administrativas, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

III – A Contratada deverá manter no(s) veículo(s) de transporte, balança eletrônica de precisão ferida periodicamente, para a conferência dos quantitativos entregues, quando houver falta do equipamento na unidade escolar.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, se cabíveis ao objeto.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

A Contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Prestará todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos/serviços fornecidos.

Necessitará executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.



Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

A Contratada se obriga a executar os serviços ou a entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, locais e quantidades determinadas.

Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, igual ao descrito em Nota de Empenho, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão de obra dos produtos, transporte até o local da entrega que será previamente indicado.

Quando a aquisição for adquirida pelo Município através de Transferências Especiais de Recursos Federais ou Estaduais ou verba parlamentar é imprescindível indicar nas observações da Nfe, o número do convênio, número do Edital, documentos estes que comprovam o nexo causal entre recursos repassados e as despesas realizadas.

INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

() SIM

(x) NÃO

9. JUSTIFICATIVAS

(Art. 18, inciso IX da Lei 14133/2021) A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Qualificação Técnica:

A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que os fornecedores possuam a experiência, a estrutura e a capacidade necessárias para executar o objeto contratado com qualidade e responsabilidade. Trata-se de uma medida indispensável para garantir o cumprimento das normas vigentes de higiene, segurança alimentar e controle de qualidade, especialmente em se tratando do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.



Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

Ao comprovar a aptidão técnica por meio de atestados de capacidade, certificados e demais documentos pertinentes, o licitante demonstra que está apto a atender às exigências específicas do contrato, reduzindo riscos operacionais e assegurando o fornecimento regular e adequado dos produtos.

Essa exigência contribui para a eficiência na execução contratual, a conformidade com os padrões técnicos definidos pela legislação e pelas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e o atendimento pleno às necessidades nutricionais dos estudantes da rede pública municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

A exigência de qualificação econômico-financeira tem como objetivo verificar a saúde financeira e a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes ao longo da execução contratual. Trata-se de uma medida preventiva, que visa minimizar riscos de inadimplemento, descontinuidade no fornecimento e prejuízos à administração pública.

A análise da situação econômico-financeira será feita com base em documentos como balanço patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício social, índices de liquidez e solvência, e, quando aplicável, certidões negativas de falência ou recuperação judicial.

Essa exigência é especialmente relevante no contexto da alimentação escolar, onde a regularidade no fornecimento e a estabilidade contratual são essenciais para garantir o direito dos alunos a refeições diárias e equilibradas. Assim, a qualificação econômico-financeira contribui para assegurar a continuidade do serviço, a segurança na aplicação dos recursos públicos e o pleno atendimento aos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS e CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

(art. 18 § 1º inciso XII da Lei 14.133/2021) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

Atenta aos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução contratual, a Administração Municipal estabelece que a empresa contratada deverá adotar práticas alinhadas ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e as diretrizes da legislação ambiental vigente.



Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

A contratação de gêneros alimentícios para a alimentação escolar envolve etapas que podem gerar efeitos ambientais significativos, os quais devem ser cuidadosamente gerenciados. Entre os principais pontos críticos estão o transporte e a embalagem dos produtos. Longas distâncias no deslocamento de alimentos contribuem para a emissão de gases de efeito estufa, enquanto o uso excessivo de embalagens plásticas e não recicláveis agrava o problema da geração de resíduos sólidos.

Outro aspecto relevante está nos métodos de produção agrícola. O uso intensivo de agrotóxicos e fertilizantes químicos pode causar degradação do solo e contaminação de corpos d'água. Em contrapartida, práticas sustentáveis como o cultivo orgânico, a rotação de culturas e o uso racional dos recursos naturais promovem a preservação ambiental.

Para mitigar esses impactos, a Administração prioriza a contratação de fornecedores locais, especialmente cooperativas da agricultura familiar, o que reduz a pegada de carbono no transporte e fomenta práticas de produção mais sustentáveis.

Também se destaca a importância de medidas para reduzir o desperdício de alimentos no ambiente escolar. A adoção de boas práticas de armazenamento, planejamento adequado dos cardápios e campanhas de conscientização junto a alunos e servidores são estratégias fundamentais para minimizar perdas e o descarte inadequado de resíduos orgânicos.

Além disso, será valorizada a contratação de empresas que utilizem embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, bem como aquelas que demonstrem comprometimento com práticas ambientais responsáveis ao longo de sua cadeia produtiva.

Dessa forma, busca-se garantir que a execução do contrato contribua para a promoção de uma alimentação escolar saudável, ao mesmo tempo em que se preservam os recursos naturais e se incentiva uma cultura de sustentabilidade no âmbito da administração pública.

11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
(art. 18 § 1º inciso IX da LEI 14.133/2021) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A contratação de fornecedores de gêneros alimentícios, por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, tem como objetivo garantir uma execução eficiente, transparente e segura da política pública de alimentação escolar, alcançando os seguintes resultados:

1. Eficiência na utilização dos recursos públicos



Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

Visa-se otimizar a aplicação dos recursos financeiros municipais, assegurando a aquisição de alimentos de qualidade com o melhor custo-benefício, sempre dentro dos limites orçamentários disponíveis. A competitividade do Pregão Eletrônico permite a obtenção de propostas mais vantajosas, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e responsável.

2. Atendimento às necessidades nutricionais dos alunos

Os cardápios serão elaborados por nutricionistas da rede municipal, respeitando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com foco nas diferentes faixas etárias, nas condições de saúde específicas dos alunos e na promoção de hábitos alimentares saudáveis. As refeições fornecidas visam apoiar o pleno desenvolvimento físico, cognitivo e emocional dos estudantes.

3. Garantia da qualidade e segurança alimentar

A contratação observará rigorosamente os critérios de qualidade exigidos pelas normativas vigentes, especialmente a **Resolução nº 6/2020 do FNDE**, assegurando que todos os alimentos adquiridos estejam em conformidade com as normas higiênico-sanitárias, com rastreabilidade e fiscalização contínua dos produtos e fornecedores.

4. Conformidade legal

Todo o processo será conduzido em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, bem como com a **Lei nº 11.947/2009**, que rege a alimentação escolar no âmbito do PNAE, garantindo legalidade, transparência e respeito aos direitos fundamentais dos estudantes da rede pública.

Além disso, o objeto contratado é classificado como **bens e serviços comuns**, ou seja, produtos cujas especificações e padrões de desempenho podem ser definidos com clareza no edital, conforme parâmetros técnicos amplamente aceitos pelo mercado, o que justifica plenamente a adoção do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória.

12. REGIME DE FORNECIMENTO

(Art. 18, inciso VII da Lei 14.133/2021) o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

O presente procedimento refere-se ao fornecimento de bens comuns.

A aquisição de tais bens destina-se ao fornecimento de produtos alimentícios para a merenda escolar, com foco na qualidade nutricional, sustentabilidade e valorização da produção local. Dada a natureza da contratação, não há a necessidade de execução de serviços ou obras, sendo o



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

objetivo primordial o fornecimento contínuo dos produtos conforme as especificações do cardápio e a demanda das unidades de ensino.

Além disso, o regime de fornecimento foi planejado de forma a garantir a economia de escala, buscando a melhor relação custo-benefício para o município e considerando as particularidades da aquisição de produtos da agricultura familiar, que prioriza a compra direta de pequenos produtores e suas organizações, respeitando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

(art. 18 § 1º inciso X da LEI 14.133/2021) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há necessidade de providências específicas. O gestor, fiscal e suplente designados para o contrato são servidores experientes e não terão dificuldade na fase de execução contratual.

Indicar se no processo devido à complexidade ou natureza do objeto será necessário acompanhamento de Fiscal Técnico.

Relação de Gestor e Fiscais	
Gestor:	Leda Maria Ferrari
Fiscal Administrativo:	Bianca Cristina Schreiber
Fiscal de Recebimento/Execução:	Tatiana Dalpasqual Duarte
Suplentes:	Jailene Dal Bosco
Fiscal Técnico:	Ana Luisa Barbosa

Fiscais de Recebimento	
Fiscal	Tatiana Dalpasqual Duarte
Suplente	Letícia Alves Borges de Barros
Fiscal	Sibele Vicari Zancanaro
Suplente	Romancilda Machado Biavati
Fiscal	Scheila de Col
Suplente	Fatima Aparecida Matias
Fiscal	Eliane Galvan Tonial



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Suplente	Gislene Constante Galvan
Fiscal	Claudia Mertens Suhre
Suplente	Poliana Aparecida Meredik Capelesso
Fiscal	Joelma Aparecida Formighieri
Suplente	Andrea Salvador Ferreira
Fiscal	Giceli Aparecida M. Libardoni
Suplente	Claudia Silvana Vargas
Fiscal	Juliana Danieli Perin
Suplente	Roseli Aparecida B. Henkes
Fiscal	Carla Giovana Basso
Suplente	Neori Mateus Favero
Fiscal	Andreana Salvador Jasinski
Suplente	Eleniuce Padilha de Almeida França
Fiscal	Cláudia Daniela Cazzare
Suplente	Daiane Malacarne
Fiscal	Sílvia Rubert
Suplente	Terenice Alves de Moraes
Fiscal	Fabio Aurelio Grandi
Suplente	Mariza P Da Silva Loss
Fiscal	Roselane Loff Nercolini
Suplente	Márcia Cristina Senem
Fiscal	Vera Lucia de Lima Franco Guse Claudino
Suplente	Caroline Maria Allein Lorenzett
Fiscal	Sheila Maria Leite da Silva
Suplente	Gorete Maria Segato
Fiscal	Tânia Mara Mondardo Baggio
Suplente	Claudiane Santos Pacheco
Fiscal	Tatiani Raffaelli
Suplente	Kelli Giacomini
Fiscal	Joelma Cabral Araujo
Suplente	Jussara F . Segalla Bif
Fiscal	Fernanda Hubner de Lima



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Suplente	Digeani Macagnan
Fiscal	Lucineia Montegutti Balbinotti.
Suplente	Jaqueline de Souza Cazella.
Fiscal	Ivonete Fatima Bortolossi
Suplente	Andressa Aparecida Panisson Santiago
Fiscal	Juliana Cristina Ruaro
Suplente	Dandara Rezende

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES
(art. 18 § 1º inciso XI da Lei 14.133/2021)

Está relacionada com a Chamada Pública de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

15. ALINHAMENTO COM O PAC

(art. 18 § 1º inciso II da Lei 14133/2021) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, por que surge da urgência de se manter o abastecimento de alimentação no rede de ensino municipal de dois vizinhos.

16. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES DE ITENS OU POR ITENS

- () Global
(X) Lote(s) de Itens
() Por Itens

17. O SERVIÇO OU PRODUTO SE CLASSIFICA COMO?

- (X) Bens e serviços comuns
() Bens e serviços especiais
() Serviço comum de engenharia
() Serviço especial de Engenharia



Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

O objeto deste procedimento licitatório consiste no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, classificados como bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva e precisa no edital, com base em especificações técnicas amplamente utilizadas no mercado. Trata-se de produtos com características padronizadas, ampla oferta e disponibilidade comercial, enquadrando-se no conceito de bens comuns conforme disposto no art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021.

- (x) Serviços e fornecimentos (produtos) contínuos
- () Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviços não contínuos ou contratados por escopo
- () Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

O objeto deste procedimento licitatório refere-se ao fornecimento contínuo e regular de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar durante o período letivo, configurando uma necessidade permanente da administração pública para garantir a oferta adequada e ininterrupta das refeições aos alunos.

Trata-se de uma prestação continuada, pois os produtos devem ser entregues periodicamente conforme demanda das unidades escolares, garantindo o abastecimento constante, conforme os cardápios e planos nutricionais estabelecidos.

Essa característica enquadra o objeto na categoria de serviços e fornecimentos contínuos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que define como tal os serviços e compras realizados pela Administração Pública para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

A natureza do objeto — fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar — envolve produtos perecíveis, com validade reduzida e consumo imediato, exigindo entregas frequentes e ágeis para atender à rotina das unidades escolares. Trata-se de uma contratação de execução simples e de baixo risco, sem complexidade técnica ou operacional relevante que justifique a imposição de garantia contratual.



Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

A exigência de garantia, nesses casos, poderia onerar indevidamente os licitantes, impactando negativamente a competitividade do certame e elevando o custo global da contratação. Ademais, impor garantias em um contrato com entregas fracionadas e fiscalização contínua se revela desproporcional à natureza do fornecimento e ao risco envolvido.

Além disso, considerando a necessidade de abastecimento contínuo e imediato das escolas, eventuais entraves burocráticos decorrentes da exigência de garantia poderiam comprometer a celeridade do processo e prejudicar o atendimento adequado aos alunos.

Dessa forma, a dispensa da garantia contratual está alinhada ao princípio da eficiência administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), garantindo maior agilidade e economicidade na execução contratual, sem prejuízo ao interesse público ou à segurança da Administração.

19. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO **(art. 18 § 1º inciso XIII da LEI 14.133/2021) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

Diante das informações expostas, conclui-se pela viabilidade, legalidade e necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede pública municipal.

A contratação é essencial para assegurar o atendimento nutricional adequado de crianças e adolescentes durante o período escolar, promovendo o desenvolvimento físico e cognitivo, a melhoria do rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis. A alimentação escolar também desempenha papel fundamental na garantia do direito à educação de forma equitativa e inclusiva, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Considerando a natureza do objeto, a projeção de demanda, os parâmetros legais aplicáveis e os impactos positivos esperados, a contratação ora proposta se apresenta como adequada e plenamente justificada, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

20. MODALIDADE, CRITÉRIO, MODO DE DISPUTA, ETC **(Art. 18, inciso VIII da Lei 14133/2021) a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**

() Pregão



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

- ☐ Tradicional
☐ SRP
☐ Concorrência, ☐ Tradicional ☐ SRP
☐ Concurso
☐ Leilão
☐ Dialogo Competitivo

PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- ☐ Credenciamento (Inexigibilidade – Chamamento)
☐ Pré – Qualificação
☐ Procedimento de Manifestação de Interesse.

CONTRATAÇÃO DIRETA:

- ☒ Dispensa
 ☐ com disputa
 ☒ sem disputa
☐ Inexigibilidade de licitação

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- ☐ Notória Especialização do Profissional
☒ menor preço
☐ melhor técnica ou conteúdo artístico
☐ técnica e preço
☐ maior retorno econômico
☐ maior desconto
☐ maior lance

MODO DE DISPUTA: O MODO DE DISPUTA PODERÁ SER, ISOLADA OU CONJUNTAMENTE:

- ☐ Aberto
☐ Fechado
☐ Aberto e Fechado
☐ Fechado e Aberto

CARÁTER DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

- ☐ SIM
☒ NÃO



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

O orçamento estimado da contratação poderá ser divulgado, considerando que o sigilo não trará vantagem competitiva ou ganho de economicidade, tampouco comprometerá a eficiência da contratação pública.

21. QUAL SERÁ A FONTE DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS?

- ☒ Recursos Próprios
- ☐ Recursos Estaduais
- ☐ Recursos Federais

Dois Vizinhos, 29 de julho de 2025.

Leda Maria Ferrari
Gestora da Secretaria Mun. de Educação e Cultura
Decreto N.º 20806/2024